



As Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Saúde Pública, Trabalho e Bem-estar Social

IPATINGA, 16/07/2018  
RST

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Saúde
Para Fins de Parecer
em: 16 / 07 / 2018
Prazo para Parecer
Até: 23 / 07 / 2018

Projeto de Lei nº 82/2018

Altera da Lei Municipal nº 2.814 de 10 de janeiro de 2011, que Torna obrigatória, nos eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Ipatinga, a inserção de peças publicitárias de caráter educativo sobre as conseqüências do uso de drogas ilícitas e do abuso de drogas lícitas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 13 / 07 / 2018  
SECRETARIA GERAL

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de mídias audiovisuais educativas que versem sobre conteúdos relacionados a prevenção aos males causados pelo uso das drogas ilícitas e lícitas, álcool e das doenças provenientes do uso prolongado dessas substâncias entorpecentes para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento dos males ocasionados ao organismo humano, na abertura de shows artísticos, sessões cinematográficas, eventos culturais e educacionais, realizados em locais públicos e privados, com a presença de pessoas no Município de Ipatinga.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais, as apresentações musicais, teatrais, artísticas, de dança, bem como espetáculos similares;

§ 2º - As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de mínima de 01 (um) minuto;

§ 3º - A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º - A exibição e criação das mídias audiovisuais educativas serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Ipatinga, e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do evento, de termo de ciência e compromisso de veiculação do conteúdo audiovisual pertinente nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator multa de 10 UFPI, aplicada em dobro no caso de reincidência.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de julho de 2018.

**Rita de Cassia Souza Carvalho – Cassinha**  
**VEREADORA**

### **JUSTIFICATIVA:**

A propositura em tela tem o escopo de servir como instrumento para fortalecer as ações da Administração Pública no âmbito da Cidade de Ipatinga, no tocante a prevenção às drogas, álcool e seus malefícios. Sabe-se que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, o uso prolongado dessas substâncias pode afluir para o quadro de dependência química que é considerado pela referida instituição uma patologia clínica que assola milhares de jovens e causa temor e sofrimento as suas famílias.

São graves para o convívio social as implicações derivadas das drogas como o aumento da violência, furtos, roubos, homicídio e toda uma gama de crimes que se amplificam a medida que o consumo de entorpecentes se dissemina. O projeto apresentado também busca educar a população acerca dos perigos e malefícios ocasionados por essas substâncias entorpecentes, através das mídias audiovisuais, que vão desde problemas físicos, mentais e emocionais.

A dependência química é uma mazela que avança vertiginosamente, podendo ser observada como um grande fenômeno. Pequenas medidas educacionais a exemplo do que o projeto contempla, poderia contribuir para a redução em nossa cidade.

Ante o exposto, solicito dos nobres pares que aprovem esta matéria, pois se trata de assunto de relevância para os jovens e seus familiares e para toda sociedade de Ipatinga.